



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI Nº. 2.294 / 2015.

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento em anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Poder Executivo, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliações ao final de cada ano a partir da implementação do Plano.

Art. 3º - Os Poderes Municipais empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias para estabelecer a periodicidade das revisões que se fizerem necessárias à implementação do plano por ela aprovado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 06 de julho de 2015.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**